

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE– SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.784, DE 27 DE MAIO DE 2025

AVERBA NA LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI Nº IN004854.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 27/05/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/013884/2021, referente à Averbação na Licença de Instalação – LI nº IN004854 da empresa **ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S/A** para alteração do objeto anteriormente destinada à realização das obras de ampliação linear do cais em 85 (oitenta e cinco) metros e das instalações do terminal (pátio de contêineres), cujo novo escopo irá abarcar a realização de obras civis complementares de interligação do Pátio de Contêineres 3 ao Pátio de Contêineres 1 e às vias de circulação existentes, além da construção de uma sala de controle operacional, em área total de ampliação do pátio em 4.684 m², localizado no Porto do Rio Janeiro s/n, Caju, Município do Rio de Janeiro,

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/COEAMPT/1939/2025,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença de Instalação – LI nº IN004854 da empresa **ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S/A**, com as seguintes alterações:

Objeto: Execução de obras civis complementares para a interligação do Pátio de Contêineres 3 ao Pátio de Contêineres 1 e às vias de circulação existentes, bem como a construção de uma sala de controle operacional.

Onde se lê: “7 - Implantar os programas, conforme apresentado no Programa Básico Ambiental, contemplando: - Programa Socioambiental; - Plano de Gestão Ambiental (PGA); - Programa Ambiental para Construção (PAC); - Subprograma de Controle de Efluentes Líquidos; - Subprograma de Controle de Emissões Atmosféricas; - Subprograma de Educação Ambiental dos Trabalhadores; - Subprograma de Saúde e Segurança da Mão de Obra; - Subprograma Ruídos e Vibrações; - Subprograma de Controle de Resíduos Sólidos; - Programa de Responsabilidade Social; - Programa de Comunicação Social; - Programa de Gerenciamento de Riscos / Programa de Ação de Emergência; - Programas de Monitoramento Ambiental; - Programas educacionais que contemplem capacitação profissional; - Plano de monitoramento da qualidade da água (fases de instalação e de operação)”;

Leia-se: “7 – Implantar os programas, conforme apresentado na Revisão do Programa Básico Ambiental - PBA, contemplando: Plano de Gestão Ambiental (PGA); Programa Ambiental da Construção (PAC); Subprograma de Saúde e Segurança da Mão de Obra; Subprograma de Controle de Emissões Atmosféricas; Subprograma de Controle dos Ruídos e Vibrações; Subprograma de Gerenciamento dos Efluentes Líquidos; Subprograma de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos; Subprograma de Educação Ambiental dos Trabalhadores; Subprograma de Gerenciamento de Riscos; Subprograma de Ação de Emergência; Programa de Monitoramento Ambiental; Programa de Comunicação e Responsabilidade Social; Programa de Educação Ambiental; Programa de Capacitação dos Trabalhadores”

Incluir: “8.1 - Executar Plano de Trabalho Amostral de integração de compartimentos ambientais (Condicionante 8), imediatamente após aprovação”.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente